

A POLÍTICA DE PAGAMENTO POR RESULTADOS DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA NAS REDES ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO DO AMAZONAS E DO PARÁ

Ana Paula da Silva Carneiro (UFPA)

pauladscarneiro@gmail.com

Dalva Valente Guimarães Gutierrez (UFPA)

dalva.valente@gmail.com

Maria Madalena Vieira da Silva (UFPA)

mada_vieira@yahoo.com.br

Introdução

A implementação de políticas de pagamento por resultados para os profissionais da educação básica reflete uma tendência adotada em vários países influenciadas por mudanças econômicas em escala mundial e pelos princípios da Nova Gestão Pública (NGP), em que podemos destacar a gerência de contratos e a inserção de mecanismos e diretrizes de mercado no setor público, sobretudo pela vinculação estabelecida entre o pagamento e o desempenho (Ormond; Loffer, 1999; Afonso, 2012; Booke 2006). No Brasil, a NGP ganha espaço a partir da década de 1990, com a criação do Ministério da Reforma do Estado (MARE) que divulga o Plano Diretor de Reforma do Aparelho do Estado (PDRAE/1995), com o intuito de dar eficiência nos serviços públicos a partir da transição da administração pública pautada em princípios racionais-burocráticos para um modelo de Gestão Gerencial, que vem acarretando mudanças nas diretrizes no funcionalismo público e, em especial na educação.

As reformas de cunho neoliberal alicerçadas pela NGP vêm influenciando as políticas educacionais e a gestão dos sistemas educativos, a partir da introdução de elementos como eficiência, produtividade, alcance de metas e racionalização de recursos (Oliveira, 2015). Tais elementos são introjetados na educação pública, alterando de forma substancial o sistema educacional, a escola e a carreira e remuneração de profissionais da educação básica, a exemplo da possibilidade de a remuneração ser regulada com base em estímulos meritocráticos, como por meio do pagamento por bonificação a partir de resultados.

O presente texto objetiva analisar a política de pagamento por resultados dos profissionais da educação nas redes estaduais de educação do Amazonas e do Pará. Por meio de estudo documental utilizou-se as legislações das redes de ensino a fim de

verificar quais as diretrizes para o pagamento dessas bonificações e se resguardam similaridades com os princípios da NGP.

Os estados do Amazonas e do Pará se destacam em dimensões territoriais e economia na Região Norte, no entanto, resguardam disparidades quanto a ocupação, pois o Amazonas possui uma área de 1.559.256,365 km², contudo, a área urbanizada é de 669,46 km² e a densidade demográfica é de apenas 2,53 para uma população aproximada de 3.941.613 pessoas. O estado do Pará, com uma área de 1.245.870,242 km² possui área urbanizada de 1.745,77 km², densidade demográfica de 6,52 em uma população de 8.120.131 habitantes (IBGE, 2022). Quanto a economia, o Pará foi responsável por 41,1% do PIB, na Região Norte, mantendo-se na 1ª colocação com R\$ 262.904,979 (FAPESPA, 2024). O Amazonas, registrou o PIB de R\$ 131.531,038 (IBGE, 2021). As redes estaduais de educação do Amazonas e do Pará atenderam 404.537 e 497.586 matrículas na educação básica, respectivamente, em 2023 (INEP, 2023).

A política de pagamento por resultados nos estados do Amazonas e Pará

Os estados do Amazonas e do Pará durante os últimos anos adotaram legislações complementares para regulamentar o pagamento por resultados dos profissionais da educação a partir de critérios e bonificações distintas, como pode ser verificado no quadro a seguir.

Quadro 1: Legislações sobre pagamento por resultados das redes estaduais do Amazonas e do Pará.

UF	Crítérios	Bonificação
AM	Resultado pedagógico, qualificação profissional, assiduidade, atualização dos registros das atividades docentes	14º e/ou 15º salários equivalente ao vencimento do cargo
	Alcance de metas, assiduidade de pelo menos 80% dos alunos na avaliação do SAEB, atualização dos registros das atividades docentes	Meta I: 14º salário aos 10 melhores resultados do 5º, 9º anos do EF e 3º ano do EM; Meta II: 15º salário: alcance do índice paritário no IDEB 2021
PA	Cumprimento das metas: I - Melhoria da qualidade do ensino; II - Eficiência na gestão escolar; III – qualificação profissional; IV - Atualização dos registros das atividades profissionais docentes e não docentes; V - Redução da evasão escolar; e/ou VI - Integração da escola com a comunidade	Até 3,5 vezes o valor do vencimento-base do cargo do servidor
	Cumprimento de metas a serem estabelecidas por ato específico do Secretário de Estado de Educação;	Até 3,5 vezes o valor do vencimento-base do cargo do servidor das Unidades Escolares; até 2,5 para as Diretorias Regionais de Ensino (DREs) e Sede da SEDUC

Fonte: Decreto nº 45.871/2022, Lei nº 1.0181/2023 e Decreto nº 4.197/2024.

Amazonas tem adotado a política de bonificação aos profissionais da educação desde 2008, inicialmente por meio da Lei nº 3.279, de 22/07/2008, que regulamentava o pagamento de 14º e/ou 15º salários aos profissionais pelo alcance de metas estipuladas, alterada posteriormente pela Lei nº 5.691, de 17/11/2021, que criou a Programa Educação Premiada, passando a bonificar os profissionais da educação a partir de critérios como a aferição do resultado pedagógico, a qualificação profissional e a verificação da atualização dos registros das atividades docentes. Esse programa passou a ser regulamentado pelo Decreto nº 45.871, de 20/06/2022, que modificou os critérios de avaliação e passou a incluir, também, o alcance de metas e assiduidade de, pelo menos, 80% dos alunos públicos–alvo das avaliações do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB).

O estado do Pará apresenta experiência mais recente em pagamento por resultados, o que tem ocorrido desde o ano de 2023, em que passou a bonificar os seus profissionais da educação por meio do Programa de Melhoria da Gestão da Aprendizagem da Educação Básica, premiando em até 3,5 vezes o valor do vencimento-base o cargo do servidor. Conforme a Lei nº 10.181/2023, no Art. 3º, as metas deste programa deverão observar: “I - as metas possuirão indicadores de desempenho das unidades escolares, baseados, dentre outros fatores, nas diretrizes do SAEB e/ou do Sistema Paraense de Avaliação Educacional (SisPAE)” (Pará, 2023).

O art. 6º do Decreto nº 4.197, de 18/09/2024 discrimina que o pagamento por bonificação por resultados se dará em conformidade ao cumprimento de metas a serem estabelecidas por ato exclusivo do Secretário de Estado de Educação. O art. 6º da Lei nº 10.181/2023 prevê que as regras para o pagamento da bonificação por resultados levarão em consideração: “[...] o ano subsequente ao ano de referência para a apuração do atingimento das metas fixadas na forma do artigo 3º desta Lei observando-se a quantidade de dias de efetivo exercício de cada servidor [...]” (Pará, 2023). Além disso, esta lei prevê a impossibilidade de incorporação do valor correspondente a bonificação por resultados à remuneração dos profissionais da educação. Este aspecto não valoriza os profissionais da educação, haja vista que não incide em aumento do vencimento da categoria, premiando apenas alguns profissionais.

Conclusões

Com a aprovação das legislações que regulamentam a política de pagamento por resultados nas redes estaduais de educação do Amazonas e do Pará, se localizou critérios como o alcance de metas estipuladas, aferição do resultado pedagógico a partir de testes padronizados, assiduidade de servidores e alunos e o controle da atividade docente por meio de registros de atividades. Essas legislações trazem dispositivos condizentes com os princípios da Nova Gestão Pública, com elementos que demonstram o alinhamento da política educacional destes estados com a lógica gerencialista na educação em que há a responsabilização estritamente aos profissionais da educação pelos resultados do processo educacional, o que tem desconsiderado outras questões fundamentais, como as condições físicas e estruturais dos espaços escolares. Além disso, a racionalização dos recursos vem sendo empregada com a abertura da flexibilização do pagamento por meio de resultados, o que tem se constituído de vantagens transitórias e, portanto, não se incorporam a remuneração, ou seja, não valoriza o profissional a longo prazo em sua carreira. Por fim, o estudo aponta a necessidade de aprofundamento de pesquisas que se dediquem da materialidade dessas políticas e suas consequências para a melhoria da qualidade da educação e valorização dos profissionais envolvidos.

Referências

- AFONSO, A. J. Para uma concetualização alternativa de *accountability* em educação. *Educ. Soc.*, Campinas, v. 33, n. 119, p. 471– 484, jun. 2012 Disponível em: <http://www.cedes.unicamp.br/Acesso em: 09/02/2025>.
- BROOKE, N. O futuro das políticas de responsabilização educacional no Brasil, 2006. *Cadernos de Pesquisa*, v. 36, n. 128, maio/ago. 2006
- AMAZONAS, Decreto nº 45.871, de 20/06/2022. Regulamenta o "Prêmio Profissionais da Educação do Amazonas" [...]
- _____, Lei nº 3279 de 22/07/2008. Dispõe sobre o Programa de Incentivo ao Cumprimento de Metas da Educação Básica [...]
- _____, Lei nº 5.691, de 17/11/2021. ALTERA, na forma que especifica, a Lei n. 3279, de 22/07/2008.
- PARÁ, Decreto nº 4.197, de 18/09/2024. Regulamenta o Programa de Melhoria da Gestão de Aprendizagem da Educação Básica (Escola que transforma), criado pela Lei Estadual nº 181, de 23 de nov. de 2023.

____, Lei nº 10.181, de 23/11/2023. Cria o Programa de Melhoria da Gestão de Aprendizagem da Educação Básica (Escola que transforma) [...]

ORMOND, D.; LOFFLER, E. A nova gerencia pública. In: Revista do Setor Público. Ano 50, no 2, Abri-Jun. 1999.

OLIVEIRA, D. A. Nova gestão pública e governos democrático-populares: contradições entre a busca da eficiência e a ampliação do direito à educação. Educ. Soc., Campinas, v. 36, nº. 132, p. 625-646, jul.-set., 2015.